

APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO DA DAPI PELA EFD

O Subsecretário da Receita Estadual de Minas Gerais, por meio da [Portaria SRE nº 177/2020](#) (DOE de 27.08.2020), estabelece os requisitos para a [opção pela apuração do ICMS a partir de informações lançadas na Escrituração Fiscal Digital \(EFD\)](#), em substituição à [Declaração de Apuração e informação do ICMS \(DAPI\)](#), de que trata o artigo 152 da Parte 1 do Anexo V do RICMS/MG.

Aos contribuintes [listados no Anexo Único](#) da referida portaria ou [signatários de protocolo de intenções firmado com o Estado](#), cujo empreendimento seja considerado pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) como de relevante interesse para a economia, a opção se aplica a partir de [01.09.2020](#).

Aos [demais contribuintes, desde que atendam, cumulativamente, aos requisitos listados no inciso III do artigo 2º](#), a opção poderá ser realizada a partir de [01.11.2020](#).

A partir de [01.07.2021](#), passa a ser obrigatória à apuração do imposto pela EFD, para os contribuintes indicados pela Subsecretaria da Receita Estadual, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou a faixa de receita bruta anual auferida.

Fonte: Econet Editora Empresarial